

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO.....	2
ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	7
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.....	7
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS..	8

ATOS DO PREFEITO

Lei nº 711, de 21 de dezembro de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a carreira de FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL no quadro de pessoal permanente do Município de Seropédica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Seropédica a carreira específica de Fiscal da Fazenda Municipal, integrada por 20 (vinte) Fiscais de Fazenda Municipal.

Art. 2º Os cargos de Fiscal de Fazenda Municipal são organizados em carreira, composta de 3 (três) classes, divididas em 4 (quatro) níveis por classe, nos termos desta Lei.

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NIVEL
FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL	FISCAL DE FAZENDA MUNICIPAL	A	I
			II
			III
			IV
		B	I
			II
			III
			IV
		ESPECIAL	I
			II
			III
			IV

Art. 3º Os cargos que integram a carreira de Fiscal da Fazenda Municipal são de provimento efetivo e o ingresso se dará por nomeação no cargo de Fiscal de Fazenda de Nível I, da Classe A, após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º Para ingressar no cargo de Fiscal de Fazenda Municipal, Nível I, Classe A, será necessário, no mínimo, o preenchimento dos seguintes requisitos, dentre outros que poderão ser fixados pela comissão de concurso:

I – Ser brasileiro, maior, capaz e estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

II – Ter idade igual ou inferior aquela que permita o tempo mínimo de exercício no cargo, para a obtenção de aposentadoria por tempo de serviço, observando-se conjuntamente, a Constituição Federal, o Estatuto do Servidor Municipal e as Leis e ou Regulamentos do Regime Próprio de Previdência do Município;

III – Ser portador de diploma de formação em Nível Superior na área de Administração, Direito, Contabilidade ou Ciências Exatas, passado por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV Comprovação de não possuir em seu desfavor registro de antecedente criminal, decorrente de decisão condenatória transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa, crime contra o patrimônio, crime contra a fé pública, crime contra a administração pública, crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;

V Comprovação de não possuir em seu desfavor registro de punição transitada em julgado, imposta por órgão ou conselho de classe profissional, em processo disciplinar, por ato de improbidade administrativa, apropriação ou desvio patrimonial, falsidade ou falseamento da verdade;

VI Submeter-se a exame médico e psicológico para que aferidas e atestadas as condições físicas e psicológicas para o exercício do cargo.

VII – ter ilibada conduta social, profissional ou funcional;

Art. 5º Os servidores nomeados para os cargos previstos nesta Lei, passarão por estágio probatório e serão submetidos à avaliação de desempenho por comissão especialmente constituída para essa finalidade.

Art. 6º O regime jurídico da carreira de Fiscal da Fazenda Municipal será aquele previsto no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 7º A jornada de trabalho do Fiscal de Fazenda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, em horário integral e dedicação exclusiva.

§ 1º - Independente de horário, ficam sujeitos à prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, sob a forma de escala.

§ 2º - O horário de trabalho poderá ser flexibilizado, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, nos períodos de fiscalizações e auditorias externas.

§ 3º - Por conveniência, oportunidade ou necessidade de serviço ou da Administração, a jornada de trabalho poderá ser organizada em regime de escala, por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 8º O Fiscal de Fazenda Municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Fazenda e será hierarquicamente subordinado ao senhor Secretário Municipal de Fazenda, nos termos do organograma funcional da respectiva Secretaria.

Das Atribuições

Art. 9º São atribuições dos ocupantes do cargo de Fiscal de Fazenda Municipal, sempre tomando em consideração que, a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional:

I em caráter exclusivo, relativamente aos Tributos de competência do Município de Seropédica:

a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo, sempre atuando e agindo com zelo para não permitir a evasão, elisão ou elusão fiscal;

b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de

livros, documentos, programas, arquivos magnéticos e outros objetos de interesse fiscal, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

d) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

e) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação, evasão, elisão ou elusão fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

f) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária e Fiscal;

h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter Tributário, inclusive em processos de consulta;

i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;

j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

l) prestar assistência extrajudicial, salvo em ação que figure como parte, aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, em processos analisados, antes do termo prescricional;

n) em decorrência do dever funcional, independente de atuação processual, atuar, agir e zelar para a esmerada inscrição dos débitos em dívida ativa municipal, bem como para o ajuizamento da respectiva execução fiscal;

o) planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

p) realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

q) examinar documentos, livros e registros de instituição financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento



fiscal em curso;

r) verificar livros e documentos fiscais que sirvam de base para apuração dos repasses constitucionais;

s) proceder à representação por crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária;

t) expedir certidão de situação fiscal;

II em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista a formulação e a adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Fiscal e Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos judiciais em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

e) orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

f) planejar, coordenar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades relativas à tecnologia de informações fiscal, tributária e sistemas operacionais e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

g) avaliar e planejar programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais de Tributos e demais servidores relacionados à Administração Tributária;

h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e disciplina funcionais dos Fiscais de Fazenda Municipal, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

i) informar processos e demais expedientes administrativos em matéria tributária;

j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativa às atividades de competência tributária do Município;

k) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita fiscal e tributária;

l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

Dos Deveres

Art. 10 No exercício de suas atribuições funcionais e em razão delas, são deveres do ocupante do cargo de Fiscais de Fazenda Municipal, dentre outras previstas em lei:

I proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

II iniciar a ação fiscal, imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em sonegação, evasão, elisão ou elusão fiscal, ou descumprimento de obrigação principal ou acessória;

III concluir a ação fiscal;

IV – coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;

V – atuar e agir de forma íntegra, guardando incondicionalmente, o devido sigilo das informações fiscais, tributárias, financeiras e econômicas das quais tomar conhecimento em razão do exercício do cargo, ressalvados os casos de compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da Lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI possuir carteira de identificação funcional de Fiscal da Fazenda Municipal de Seropédica, conforme modelo e especificações previstas em regulamento específico, devendo exibi-la independentemente de solicitação;

VII – usar distintivos de acordo com os modelos oficiais;

VIII desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;

IX zelar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Fiscal e Tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;

X observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da administração econômica, financeira, tributária e fiscal do Município;

XI representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;

XII – buscar do aprimoramento contínuo, com vistas ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos em legislação, política econômica, financeira, tributária, fiscal e administrativa, principalmente no que concerne às questões municipais;

XIII – relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade, independência profissional, e zelar pelas prerrogativas que o cargo lhe confere;

XIV apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;

XV – declarar-se suspeito ou impedido, quando reputar presente qualquer motivo que não o permita o livre exercício das atribuições de seu cargo, com os deveres que lhe são impostos;

XVI zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;

Parágrafo único. A declaração de suspeição ou impedimento, sempre em procedimento escrito e reservado, deverá ser previamente encaminhada ao chefe imediato do declarante, que sobre ela deliberará, encaminhando-a, de imediato, ao Secretário Municipal de Fazenda, a quem caberá a decisão final.

Das Prerrogativas

Art. 11 No exercício de suas atribuições funcionais e em razão delas, são prerrogativas do ocupante do cargo de Fiscal de Fazenda Municipal, dentre outras previstas em lei:

I ter livre acesso a qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, empresa, veículo de transporte, estabelecimento empresarial de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário, instituições financeiras e residências para vistoriar imóveis, ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua

apreensão, devidamente documentada;

II requisitar e obter o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando houver riscos de danos a sua integridade física, embaraço, desacato ou em situação que se faça necessária a presença de aparato policial para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

III- fé pública;

IV não sofrer imposição que resulte em desvio de função;

V – receber de recursos prioritários para realização de suas atividades;

VI – permanecer em locais ou estabelecimentos, inclusive restritos, e ter livre acesso a vias públicas ou particulares;

VII exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais.

Das Garantias

Art. 12 São garantias dos ocupantes do cargo de Fiscal de Fazenda Municipal, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

II assistência judiciária provida pelo Poder Público Municipal, quando processado civil ou criminalmente, em razão de ato praticado no exercício regular de suas funções;

III autonomia técnica e independência funcional no exercício da função;

IV perda do cargo somente nas estritas hipóteses previstas no art. 41, da Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V – remuneração compatível com as atribuições e relevância do cargo, assegurada a revisão anual na mesma data dos demais servidores do município;

VI justa indenização nos casos de utilização de bens próprios na execução de atividades inerentes ao cargo;

Das Vedações

Art. 13 Além das vedações inerentes à sua condição de servidor público, é vedado aos integrantes da carreira de Fiscal da Fazenda Municipal, enquanto no serviço ativo, ainda que temporariamente afastado:

I – exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função, na forma da Lei;

II exercer assessoria ou consultoria em matéria tributária, contábil e de auditoria em questões que envolvam o Município de Seropédica ou Tributos de sua competência.

III – participar de sociedade comercial, exceto na forma da Lei;

IV exercer, cumulativamente, qualquer outra função pública, salvo a de magistério, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 1º Prevalecem as vedações de que trata este artigo, para o servidor integrante da carreira de Fiscal da Fazenda Municipal, que tenha passado para a inatividade, mas esteja no exercício de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Municipal.

§ 2º Prevalecem as vedações de que trata este artigo, para o servidor integrante da carreira de Fiscal da Fazenda Municipal, mesmo que cedido a outro Ente ou Órgão Público e no exercício de mandato eletivo.

§ 3º As vedações previstas no inciso II, desta Lei, perdurarão por até 5 (cinco) anos após a passagem do servidor para a inatividade

§ 4º Não estão incluídas nas vedações quaisquer atividades relativas à educação e, ainda que realizadas sob forma de

conferência, palestra, seminário ou magistério, desde que respeitada as vedações impostas pelo inciso II, desta Lei e a compatibilidade de horário.

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 14 O desenvolvimento funcional dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Fazenda dar-se-á pela progressão em Classes da carreira, realizada a cada 10 (dez) anos e, dentro de cada Classe, em progressão por Nível, nos termos do Anexo I desta Lei, observados e respeitados os seguintes critérios, cumulativamente:

I encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos e meio de efetivo exercício no mesmo nível de cada Classe, para a progressão em nível dentro da mesma Classe;

III – ter cumprido o interstício de 10 (dez) anos de efetivo exercício na mesma Classe e ter passado por todos os Níveis da Classe anterior, para a progressão em Classe;

IV ter cumprido a carga horária mínima dos cursos de aperfeiçoamento e ou atualização;

Art. 15 A progressão funcional por classe é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior e a progressão funcional por nível é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Art. 16 A progressão funcional por nível para outro superior, dentro da mesma classe, se dará após o advento do interstício de 02 (dois) anos e meio em cada nível e mediante comprovação de participação, de 30 (trinta) horas aula, em curso de aperfeiçoamento ou atualização na área fiscal, tributária, em administração pública, contabilidade pública ou ciências exatas.

Art. 17 A progressão funcional de uma classe para outra imediatamente superior, se dará após o advento do interstício de 10 (dez) anos na mesma classe, com efetivo exercício e progressão em todos os seus níveis, e mediante comprovação de participação, de 140 (cento e quarenta) horas aula, em curso de aperfeiçoamento na área fiscal, tributária, administração pública, contabilidade pública ou ciências exatas, nas quais poderão ser computadas as horas aulas das promoções por nível na mesma classe.

Art. 18 Para que seja reconhecido e validado como cumprimento de requisito para a progressão, o curso de aperfeiçoamento ou atualização terá que ser contemporâneo a ela, de sorte que, para as progressões em nível, os certificados terão que ser expedidos dentro do biênio e meio; e, para as progressões em classe, os certificados terão que ser expedidos dentro do decêndio.

Art. 19 A progressão funcional ocorrerá no mês de aniversário natalício da posse do servidor ocupante do cargo de Fiscal de Fazenda.

Art. 20 Os cursos de aperfeiçoamento ou atualização realizados pelo servidor deverão ter carga horária mínima de (3) três horas e, caso os certificados sejam expedidos por instituições não reconhecidas, terão que ser validados e homologados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 21 O exercício de cargo em comissão na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal será computado para efeito de efetivo exercício no cargo.

Art. 22 As licenças e afastamento não remunerados não serão computados como tempo de efetivo exercício, para efeitos de progressão na carreira.

Art. 23 Cumpridos os critérios exigidos por esta Lei, o desenvolvimento funcional ocorrerá por processamento

automático das informações constantes do sistema informativo de gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Administração ou por solicitação do servidor da carreira.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor manter seu cadastro atualizado.

Art. 24 Será anulada a progressão funcional indevida, não sendo o servidor obrigado a restituir os valores recebidos, salvo se comprovada sua má fé.

Art. 25 Diante da presente regulamentação da carreira de Fiscal da Fazenda Municipal, o adicional por nível escolar e por produtividade fiscal foram integrados à remuneração, para todos os níveis e respectivas classes, razão pela qual o Fiscal de Fazenda, desta data em diante, a qualquer tempo, não mais terá direito à gratificação ou adicional de nível escolar, seja por curso superior, pós graduação, mestrado, doutorado ou qualquer outra titulação, como também não terá direito a qualquer adicional ou gratificação a título de produtividade fiscal, eis que já adicionadas aos respectivos vencimentos, em todos os níveis e classes.

Art. 26 Ao servidor ocupante do cargo de Fiscal de Fazenda será devido o adicional por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestados a administração do município, a razão de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o vencimento do seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

Parágrafo único. O Fiscal de Tributos fará jus ao adicional a partir da data em que completar o quinquênio.

Da Remuneração

Art. 27 A remuneração do cargo de Fiscal de Fazenda será de R\$ 1.505,00 (mil quinhentos e cinco reais), para o Nível I, da Classe AA, reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais, a partir do ano de 2022, exclusive.

§ 1º O vencimento guardará proporcionalidade de 18% (dezoito por cento) de um para outro nível das Classes A e B, até o nível I, da Classe Especial, conforme Anexo I, desta Lei.

§ 2º Uma vez na Classe Especial, a partir do Nível I, o vencimento guardará proporcionalidade de 22% (vinte e dois por cento) de um para outro nível da Classe Especial, conforme Anexo I, desta Lei.

§ 3º A data base para reajuste e/ou reposição salarial do Fiscal de Fazenda é a mesma que for definida para todos os servidores estatutários do Município de Seropédica.

§ 4º A tabela de remuneração fixada por esta Lei e demonstrada no seu Anexo I, a despeito de reajustes ou reposições salariais concedidos a outros servidores municipais, só sofrerá reajustes a partir do ano de 2022, exclusive.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 28 Os servidores que atualmente ocupam o cargo de Fiscal de Fazenda, poderão exercer a opção pelo enquadramento funcional, nos termos desta Lei, da seguinte forma:

§ 1º O prazo para o exercício da opção será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, renunciando expressamente à opção aquele servidor que não a exercer no prazo legal;

§ 2º Exercida a opção, passará o servidor à Fiscal de Fazenda da Classe B, Nível IV, classificação funcional na qual permanecerá até completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, quando iniciará a contagem para ingresso na Classe Especial;

§ 3º Exercida a opção, o ingresso na Classe Especial só será possível e permitido ao Fiscal de Fazenda da Classe B, Nível

IV, que for portador de Diploma de Nível Superior;

§ 4º Em razão do padrão de remuneração estabelecido por esta Lei (anexo I), para a preservação de direitos e garantias, o servidor enquadrado como Fiscal de Fazenda da Classe B, Nível IV, manterá o direito à seus vencimentos e vantagens, tendo sua remuneração total (vencimento mais vantagens) fixada em R\$ 10.911,37 (dez mil novecentos e onze reais e trinta e sete centavos), nesta data;

§ 5º Exercida a opção, a remuneração do Fiscal de Fazenda permanecerá com valor inalterado até que a tabela de remuneração fixada por esta Lei venha a sofrer correção, ou seja, a partir de 2022, exclusive, e, cumulativamente, após o optante completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo;

§ 6º Corrigidos os valores da tabela estabelecida por esta Lei e descrita em seu Anexo I, além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o optante só terá direito à correção de sua remuneração quando, de acordo com sua Classe e Nível, a remuneração a ele inerente ultrapassar os R\$ 10.911,37 (dez mil novecentos e onze reais e trinta e sete centavos), fixados por esta Lei;

§ 7º De acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei, havendo optante cuja remuneração porventura ultrapasse os R\$ 10.911,37 (dez mil novecentos e onze reais e trinta e sete centavos), fixados por esta Lei, para a preservação de direitos e vantagens, será mantido em seu favor o valor do vencimento e do quinquênio pelo classificação de Fiscal de Fazenda da Classe B, Nível IV, aos quais será somado o valor relativo à produtividade fiscal por ele recebida nesta data;

§ 8º Na hipótese o artigo anterior, o valor da remuneração (vencimento mais vantagens) do optante só será corrigido quando, de acordo com a tabela do Anexo I, o valor da remuneração nele fixada para a classificação funcional do optante ultrapassar o valor por ele efetivamente recebido.

Art. 29 Aqueles que não optarem pelo reenquadramento funcional, permanecerão em seus respectivos cargos, com os vencimentos, direitos e vantagens a ele inerentes, até a passagem para a aposentadoria, quando seu cargo será considerando extinto, razão pela qual, a partir da presente data, passa a ser considerado cargo em extinção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Diante da edição da presente Lei e da regulamentação da carreira de Fiscal da Fazenda Municipal, fica expressamente proibida e vedada o exercício de atividade que envolva perícia e auditoria, por Fiscal de Fazenda que não seja portador de Diploma de Nível superior.

Art. 31 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir as normas que se demonstrem necessárias à fiel execução do disposto nesta Lei, bem como efetuar os ajustes ou a suplementação orçamentária para sua implementação.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e somente produzirá seus efeitos depois transcorridos de 30 (trinta) dias da cessação de eficácia da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, revogando, expressamente, a lei impropriamente denominada de Lei Complementar nº 670, de 29 de dezembro de 2020 e as disposições em contrário.

Seropédica, 27 de dezembro de 2021.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Anexo I

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NIVEL	REQUISITOS	VENCIMENTO	VENCIMENTO	
FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL	FISCAL DE	A	I	Aprovação em concurso público + nível superior	1505	R\$ 2.978,57	
			II	2 anos e meio no nível I da Classe A + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	I x 1,18	R\$ 3.514,71	
			III	2 anos e meio no nível II da Classe A + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	II x 1,18	R\$ 4.147,36	
			IV	2 anos e meio no nível III da Classe A + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	III x 1,18	R\$ 4.893,89	
	FAZENDA	FAZENDA	B	I	2 anos e meio no nível IV da Classe A + todos os níveis da Classe A + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	IV x 1,18	R\$ 5.774,79
				II	2 anos e meio no nível I da Classe B + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	V x 1,18	R\$ 6.814,25
				III	2 anos e meio no nível II da Classe B + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	VI x 1,18	R\$ 8.040,81
				IV	2 anos e meio no nível III da Classe B + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	VII x 1,18	R\$ 9.488,16
	MUNICIPAL	MUNICIPAL	ESPECIAL	I	2 anos e meio no nível IV da Classe B + todos os níveis da Classe B + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	VIII x 1,06	R\$ 11.575,55
				II	2 anos e meio no nível I da Classe Especial + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	IX x 1,06	R\$ 12.270,08
				III	2 anos e meio no nível II da Classe Especial + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	X x 1,06	R\$ 13.006,29
				IV	2 anos e meio no nível III da Classe Especial + curso de aperfeiçoamento com validade de interstício	XI x 1,06	R\$ 13.786,67

LEI COMPLEMENTAR Nº 710 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“ALTERA O ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº705/2021 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono, para que o art.1º da Lei Complementar nº705/2021 passe a seguinte redação:

Art. 1º. Com vistas a incrementar a arrecadação tributária municipal, racionalizar a cobrança judicial e a reduzir a inadimplência fiscal, fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Seropédica – REFIS, abrangendo qualquer débito de contribuinte de pessoa física, jurídica e sociedades uniprofissionais, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência desta lei, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º. Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Republicado por haver incorreção

Decreto Nº 1792 de 22 de dezembro, 2021

Abre crédito suplementar no valor total de R\$21.620,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 671/2020 datada em 06/01/2021, publicação 07/01/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA			
01.05	Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável		
2.799	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios	21.620,00
Total do Projeto / Atividade R\$			21.620,00
Total da Unidade R\$			21.620,00
Valor Total Suplementado R\$			21.620,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$21.620,00
III - Anulação de Dotação: \$21.620,00

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA			
01.05	Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável		
2.502	Desenvolvimento e Promoção do Turismo		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Convênios Diversos	250,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Convênios Diversos	250,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000,00
2.503	Desenvolvimento Regional e Territorial		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Convênios Diversos	250,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Convênios Diversos	250,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000,00
2.505	Mobilidade Integrada		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Convênios Diversos	250,00

Servaux

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA			
01.05	Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável		
2.505	Mobilidade Integrada		
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Convênios Diversos	250,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000,00
2.506	Moradia de Qualidade		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Convênios Diversos	250,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Convênios Diversos	250,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000,00
2.508	Planejamento Urbano		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Convênios Diversos	250,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Convênios Diversos	250,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000,00
2.796	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Convênios Diversos	250,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Convênios Diversos	250,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Convênios Diversos	250,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.000,00
2.799	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas		
3.1.9.0.13.04	Obrigações Patronais Regime Próprio de Previdência	Recursos Próprios	1.000,00
3.1.9.0.14.00	DIÁRIAS CIVIL	Recursos Próprios	4.410,00
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos Próprios	6.210,00
3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Recursos Próprios	1.000,00
3.3.9.0.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Recursos Próprios	1.000,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Recursos Próprios	1.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Recursos Próprios	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			15.620,00
Total da Unidade R\$			21.620,00
Valor Total Anulado R\$			21.620,00

Servaux

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro, 2021

Servaux

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1793 de 27 de dezembro, 2021

Abre crédito suplementar no valor total de R\$629.825,38, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 671/2020 datada em 06/01/2021, publicação 07/01/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

01.15	Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos		
2.849	Manutenção, Administração e Operacionalização das Unidades		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios	359.625,38
Total do Projeto / Atividade R\$			359.625,38
Total da Unidade R\$			359.625,38

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.23	Fundo Municipal de Assistência Social		
2.081	Programa de Atenção Integral a Família (FAF)		
3.1.9.0.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Próprios transf. Fundo de /	253.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			253.000,00
2.720	PROGRAMA CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)PBF		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Sistema Único de Assistência Social	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
2.728	PETI (ESTADO E UNIÃO)		
3.3.9.0.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Sistema Único de Assistência Social	7.200,00
Total do Projeto / Atividade R\$			7.200,00
Total da Unidade R\$			270.200,00
Valor Total Suplementado R\$			629.825,38

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$629.825,38
III - Anulação de Dotação: R\$629.825,38

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.23	Fundo Municipal de Assistência Social		
2.081	Programa de Atenção Integral a Família (FAF)		
3.1.9.0.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sistema Único de Assistência Social	14.765,27
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos Próprios transf. Fundo de /	96.118,21
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Sistema Único de Assistência Social	36.772,04

Servaux

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.23	Fundo Municipal de Assistência Social		
2.081	Programa de Atenção Integral a Família (FAF)		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios transf. Fundo de /	4.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			152.155,52

2.099	Programa PROJOVEM		
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Recursos Próprios transf. Fundo de /	1.002,21
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios transf. Fundo de /	291,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.293,21
2.720	PROGRAMA CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)PBF		
3.1.9.0.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Recursos Próprios transf. Fundo de /	21.387,94
3.1.9.0.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sistema Único de Assistência Social	121,72
3.1.9.0.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Próprios transf. Fundo de /	2.233,01
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Recursos Próprios transf. Fundo de /	9.066,66
Total do Projeto / Atividade R\$			32.809,33
2.721	Programa CREAS (Proteção Social Especial)		
3.1.9.0.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sistema Único de Assistência Social	18.197,46
3.1.9.0.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Próprios transf. Fundo de /	3.407,32
Total do Projeto / Atividade R\$			21.604,78
2.724	Atendimento a Idosos e Deficientes Físicos		
3.1.9.0.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sistema Único de Assistência Social	6.270,49
3.1.9.0.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Próprios transf. Fundo de /	260,43
Total do Projeto / Atividade R\$			6.530,92
2.729	Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz)		
3.1.9.0.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sistema Único de Assistência Social	16.867,91
3.1.9.0.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Próprios transf. Fundo de /	307,81
Total do Projeto / Atividade R\$			17.175,72
2.894	Atendimento ao Programa Bolsa Família (IGDBF)		
3.1.9.0.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Sistema Único de Assistência Social	8.695,38
3.1.9.0.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Sistema Único de Assistência Social	42.160,52
Total do Projeto / Atividade R\$			50.855,90
Total da Unidade R\$			282.425,38

FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN

09.24	Fundo Municipal da Criança e Adolescência		
2.912	Manutenção do Abrigo Municipal da Casa da Criança		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Fundo Municipal Criança e do Adoles	7.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fundo Municipal Criança e do Adoles	290.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			297.000,00
Total da Unidade R\$			297.000,00

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

17.01	Fundo Municipal do Idoso		
2.913	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas		
3.1.9.0.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	1.000,00
3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	2.000,00

Servaux

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

17.01	Fundo Municipal do Idoso		
2.913	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas		
3.1.9.0.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	1.000,00
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	2.250,00
3.3.9.0.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	2.500,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	5.500,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	1.000,00
3.3.9.0.46.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			16.250,00
2.914	Convênio com o Fundo Nacional do Idoso		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Fundo Municipal do Idoso	1.600,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	2.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fundo Municipal do Idoso	1.600,00
Total do Projeto / Atividade R\$			5.200,00
2.915	Conselho Municipal do Idoso		
3.3.9.0.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	2.400,00
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Fundo Municipal do Idoso	1.400,00
3.3.9.0.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fundo Municipal do Idoso	1.400,00
Total do Projeto / Atividade R\$			5.200,00
2.916	Manutenção dos Centros de Convivência da Melhor Idade		
3.3.9.0.30.03	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	5.000,00
3.3.9.0.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fundo Municipal do Idoso	1.000,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	1.000,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Recursos Próprios transf. Fundo Mun	10.000,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fundo Municipal do Idoso	6.750,00
Total do Projeto / Atividade R\$			23.750,00
Total da Unidade R\$			50.400,00
Valor Total Anulado R\$			629.825,38

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro, 2021

Servaux

Página 3 de 3

PORTARIA Nº 1.430/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 8626/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a "Comissão de Fiscalização" de cumprimento aos termos da Ata de Registro de Preços Nº 022/2021, onde o objeto é o registro de preços para fornecimento de televisor 50 polegadas para reequipar as salas de aulas das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA** e a empresa **OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP**

- FABIANA SILVA PIMENTA - GERENTE DE MATERIAL - MATRÍCULA 18.421;
- FABIO FROES DOS SANTOS - ASSESSOR TÉCNICO - MATRÍCULA: 17.956;
- GIOVANI BARBOSA CUNHA - COORDENADOR TÉCNICO DE MATERIAL - MATRÍCULA: 17.653.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 27 de dezembro de 2021.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

**ATOS DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL E WP FERREIRA SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 09.122.875/0001-30

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, RELATIVO AO PAGAMENTO ORIUNDO DA LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) GRUPOS DE GERADORES MOTOR A DIESEL, 150 KVA, 180 CV, 1.800 RPM, NO PERÍODO DE 24/11/2021 A 13/12/2021, O VALOR GLOBAL DO PRESENTE TERMO É DE R\$ 46.923,78 (QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.05 E FONTE 30, PROCESSO Nº 17.079/2021, DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021 - RENE

MELLO VIGNÉ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.

DATA: SEROPÉDICA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2017, QUE VISA A SUA PRORROGAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06194/2017.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
LOCADOR: ANDERSON DE FREITAS BELLO.
CPF 038.680.087-13**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO DA RENOVAÇÃO SERÁ DE R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

FICAM MANTIDAS. IN TOTUM, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06194/2017, ORA RATIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7817/2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.
CONTRATADA: WP FERREIRA SOLUÇÕES EIRELI.
CNPJ N.º: 09.122.875/0001-30.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 07 (SETE) GRUPO DE GERADORES COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SEGUINTE FORMA, MOTOR A DIESEL, 150 KVA, 180 CV, 1.800 RPM, COM FORNECIMENTO DE TODAS PEÇAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PRAZO: A VIGÊNCIA DESTES TERMOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO SERÁ DE R\$ 1.130.132,51 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA MIL CENTO E TINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO INDICARÁ SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº

8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 0702 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **ERASMO CARLOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 3141, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos retroagidos a partir de **03/12/2021** e com término em **02/03/2022**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 - Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **14080/2021**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/CPL/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8626/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/CPL/2021**

VALIDADE: 12 Meses a partir da data de assinatura.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE e OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MESA DE REFEITÓRIO COM BANCOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 505.440,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mesa c/ 02 Bancos Infantil , Estrutura: Metalon 30/20 e 20/20 Reforço tipo mão francesa nas estruturas Pintura eletrostática a pó Tampo da mesa e banco: MDF revestido em fórmica na cor branca. Cantos arredondados e bordas em perfil de PVC. Medidas: Mesa: 1.50 x 0.60 x 0.59 (comp. x larg. x alt.) Banco: 1.50 x 0.30 x 0.32 (comp. x larg. x alt.)	Unid.	110	M2V	R\$ 1.124,00	R\$ 123.640,00
02	Mesa c/ 02 Bancos adulto , Estrutura: Metalon 50/30 e 30/20 Reforço tipo mão francesa nas estruturas Pintura eletrostática a pó Tampo da mesa e banco: MDF revestido em fórmica na cor branca. Cantos arredondados e bordas em perfil de PVC. Medidas: Mesa: 1.65 x 0.80 x 0.74 (comp. x larg. x alt.) Banco: 1.65 x 0.30 x 0.42 (comp. x larg. x alt.)	Unid.	230	M2V	R\$ 1.660,00	R\$ 381.800,00
	VALOR TOTAL R\$ 505.440,00 (QUINHENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)					

Seropédica, 27 de dezembro de 2021.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8626/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/CPL/2021

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO nº 071/CPL/2021** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 002

de 2017 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de Junho de 1993, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MESA DE REFEITÓRIO COM BANCOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, em nome da empresarial:

OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ sob o nº06.065.366/0001-25, vencedora dos itens 1 e 2 único perfazendo o valor global de R\$ 505.440,00 (**quinheiros e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais**).

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

Após

Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento no SIGFIS;

Lavratura do Termo de Contrato;

Publicação do Extrato do Contrato;

Após cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica, 27 de dezembro de 2021.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MATRÍCULA: 11.704

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CALENDÁRIO 2022 DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEROPÉDICA – CMAS

MÊS	ORDINÁRIA 2ª QUARTA-FEIRA
JANEIRO	12/01/2020*
FEVEREIRO	09/02/2022
MARÇO	09/03/2022
ABRIL	13/04/2022
MAIO	11/05/2022
JUNHO	08/06/2022
JULHO	13/07/2022
AGOSTO	10/08/2022
SETEMBRO	14/09/2022
OUTUBRO	FERIADO*
NOVEMBRO	09/11/2022

DEZEMBRO

14/12/2022

- Informamos que as reuniões ordinárias estão confirmadas às 8h30min e as extraordinárias quando necessárias serão confirmadas.
* Sujeito a alteração por ser um mês de férias de alguns membros do conselho.

Reuniões Itinerantes.

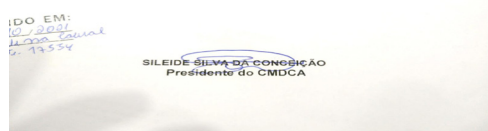
- Locais: (Equipamentos / Auditório da Secretária de Assistência / Núcleos), serão publicados nas redes sociais com 2 (dois) dias de antecedência.
► EMAIL – casadosconselhoSeropedica@gmail.com / Telefone: 3787-6042

Patrícia Araujo Gonçalves Ferreira
Presidente do CMAS

CALENDÁRIO 2022 DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA – CMDCA

MÊS	ORDINÁRIA 2ª TERÇA- FEIRA
JANEIRO	11/01/2022
FEVEREIRO	08/02/2022
MARÇO	08/03/2022
ABRIL	12/04/2022
MAIO	10/05/2022
JUNHO	14/06/2022
JULHO	12/07/2022
AGOSTO	09/08/2022
SETEMBRO	13/09/2022
OUTUBRO	11/10/2022
NOVEMBRO	08/11/2022
DEZEMBRO	13/12/2022

- Informamos que as reuniões ordinárias estão confirmadas às 9 horas e as extraordinárias quando necessárias serão convocadas.
► Local das reuniões: Auditório da Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 Campo Lindo Seropédica.)
► EMAIL – casadosconselhoSeropedica@gmail.com

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPIS**

Dispõe sobre o Plano de Ação para Atendimento à Pessoa Idosa no Município do Seropédica - Exercício 2022.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPIS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 301/2005.

DELIBERA

Art. 1º São Diretrizes do Plano de Ação:

- I - a articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à pessoa idosa;
II - o incentivo às ações de prevenção contra a violência à pessoa idosa; e III - a integração com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º Tornar público o Plano de Ação para Atendimento à Pessoa Idosa no Município – Exercício 2022:

PLANO DE AÇÃO PARA ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO SEROPÉDICA – CMDCPIS Exercício 2022

LINHA DE AÇÃO

I – AÇÕES EM PROL DA PESSOA IDOSA

- a) Promover palestras visando o incentivo a participação efetiva da sociedade na garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa; a divulgação do Estatuto do Idoso; a divulgação do Fundo Municipal do Idoso-FMI; o esclarecimento das atribuições e competências do CMDPIS; o combate à violência contra a pessoa idosa; e temas afins;
b) Visitar Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a fim de mapear e orientar gestores;
c) Atender e orientar a pessoa idosa e gestores de instituições, por demanda espontânea e /ou contato telefônico;
d) Propor políticas de atenção à pessoa idosa, nos termos da Portaria 73/SEAS/MPAS/2001;
e) Promover e incentivar campanhas educativas, de valorização da pessoa idosa, de mobilização, de prevenção a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa; de conscientização, de incentivo à participação social, e outros temas pertinentes, etc.
f) Realizar Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
g) Articular ações com os órgãos dos três Poderes, quais sejam, Legislativo, Executivo e Judiciário, em âmbito federal, estadual e municipal, em prol da defesa dos direitos da pessoa idosa;
h) Contratar Serviço de Tecnologia de Informação para criação de Sistema de Regulação de Vagas nas Unidades Municipais de Reinserção Social, no âmbito da pessoa idosa;
i) Participar de ações de cidadania.

II – ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

- a) Promover ações integradas de prevenção, acompanhamento e atendimento à pessoa idosa vítima de violência;
b) Promover a divulgação de ações voltadas ao combate e ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, inclusive financeira;
c) Potencializar/apoiar projetos, serviços e ações à pessoa idosa vítima de violência e /ou em situação de vulnerabilidade social;
d) Articular a criação da Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa Idosa;
e) Dar encaminhamento e monitorar as denúncias recebidas através Casa dos Conselhos;
f) Promover e/ou participar das reuniões com os órgãos de garantia de direitos para troca de informações e melhoria da qualidade do atendimento à pessoa idosa.

III - SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E POLÍTICAS INTERSETORIAIS.

- a) Incentivar a participação social dos idosos nas discussões e nos processos decisórios;
b) Promover a melhoria do acesso da pessoa idosa ao transporte público e acessibilidade no Município;

- c) Promover o aprimoramento ou a ampliação dos programas de Alfabetização voltados para a pessoa idosa;
- d) Articular com agências do INSS e com os serviços de assistência social ações e programas de orientação à pessoa idosa sobre aposentadoria e benefícios;
- e) Fomentar a discussão das políticas sociais inter-setoriais dos órgãos que atuam com a pessoa idosa;
- f) Articular com outros conselhos de direitos e/ou políticas públicas;
- g) Fomentar a discussão de propostas intergeracionais;
- h) Fomentar e apoiar ações de promoção à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação, que tenham como foco a inclusão social voltada para a pessoa idosa;
- i) Promover ações de fortalecimento para inclusão da pessoa idosa no mercado de trabalho, e empreendedorismo;
- j) Potencializar/apoiar projetos, serviços e ações ofertados à pessoa idosa que atuem na prevenção do envelhecimento;
- k) Elaborar editais para financiamento de ações, projetos e programas e serviços voltados ao atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- l) Fortalecer a articulação de cooperação técnica entre o poder público e as ILPI;
- m) Fazer a gestão do transporte de atendimento à Terceira Idade de modo a melhorar o atendimento aos idosos;

IV – PRODUÇÃO, COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

- a) Criar e produzir materiais de divulgação (folders, cartilhas, banners, cartazes, flyers, etc.);
- b) Fomentar ações de pesquisa e de produção do conhecimento para ampliação da discussão sobre os diversos temas voltados à pessoa idosa;
- c) Promover pesquisa e divulgação dos indicadores de vulnerabilidade social da pessoa idosa;
- d) Tornar públicas as ações do CMDPIS através de meios de divulgação;
- e) Criar, implantar e monitorar o site do CMDPIS;
- f) Divulgar os serviços de atendimento à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social;
- g) Analisar, avaliar e divulgar propostas de projetos de lei voltados para a pessoa idosa, no âmbito do município.
- h) Divulgar a importância e monitorar a implantação da Caderneta do Idoso dentro do Município;

V – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- a) Fiscalizar, acompanhar e orientar as Instituições de Longa Permanência, Casas-Lares, projetos, programas e serviços visando à adequação das mesmas às normativas vigentes à Política Nacional do Idoso;
- b) Monitorar, avaliar e acompanhar as Políticas Públicas destinadas à pessoa idosa, no Município;

- c) Criar Banco de Dados informatizado para monitoramento e fiscalização das denúncias; cadastro e atualização das ILPI existentes do município, entre outras informações.

VI – ELABORAÇÃO/ AVALIAÇÃO DAS NORMATIVAS DO CONSELHO.

- a) Acompanhar as propostas de adequação da lei que regulamenta o funcionamento do CMDEPIS, e da lei de criação da Política Municipal do Idoso-PMI;
- b) Monitorar a aplicabilidade das Deliberações que dispõe o Regimento Interno do CMDEPIS;
- c) Efetivar a escolha da composição da Comissão do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso, e outras comissões, caso sejam necessárias.

VII – PARTICIPAÇÃO e CONTROLE SOCIAL

- a) Promover e fortalecer a participação de idosos, entidades, associações e ILPI nas Assembleias do CMDEPIS;
- b) Divulgar os recursos do Fundo Municipal do Idoso e

sua aplicação no atendimento à pessoa idosa;

- c) Articular com empresas o incentivo das doações de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal do Idoso-FMI;
- d) Promover a captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso-FMI.

VIII – PESQUISAS/ESTUDOS/CAPACITAÇÃO

- a) Promover capacitação/qualificação de gestores de ILPI, conselheiros, equipe técnica e administrativa do CMDEPIS e demais interessados;
- b) Promover estudos e pesquisas para idosos em situação de rua, situação de violência (familiar ou institucional), inseridos no mercado de trabalho, inseridos em projetos sociais e quantitativos de idosos residentes nas ILPI.

Instagram Facebook prefeituramunicipalseropedica

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!!

Continue com as Medidas de Proteção



Lavar as mãos frequentemente com água e sabão



Evitar Aglomerações



Usar Álcool 70%



Usar Máscara

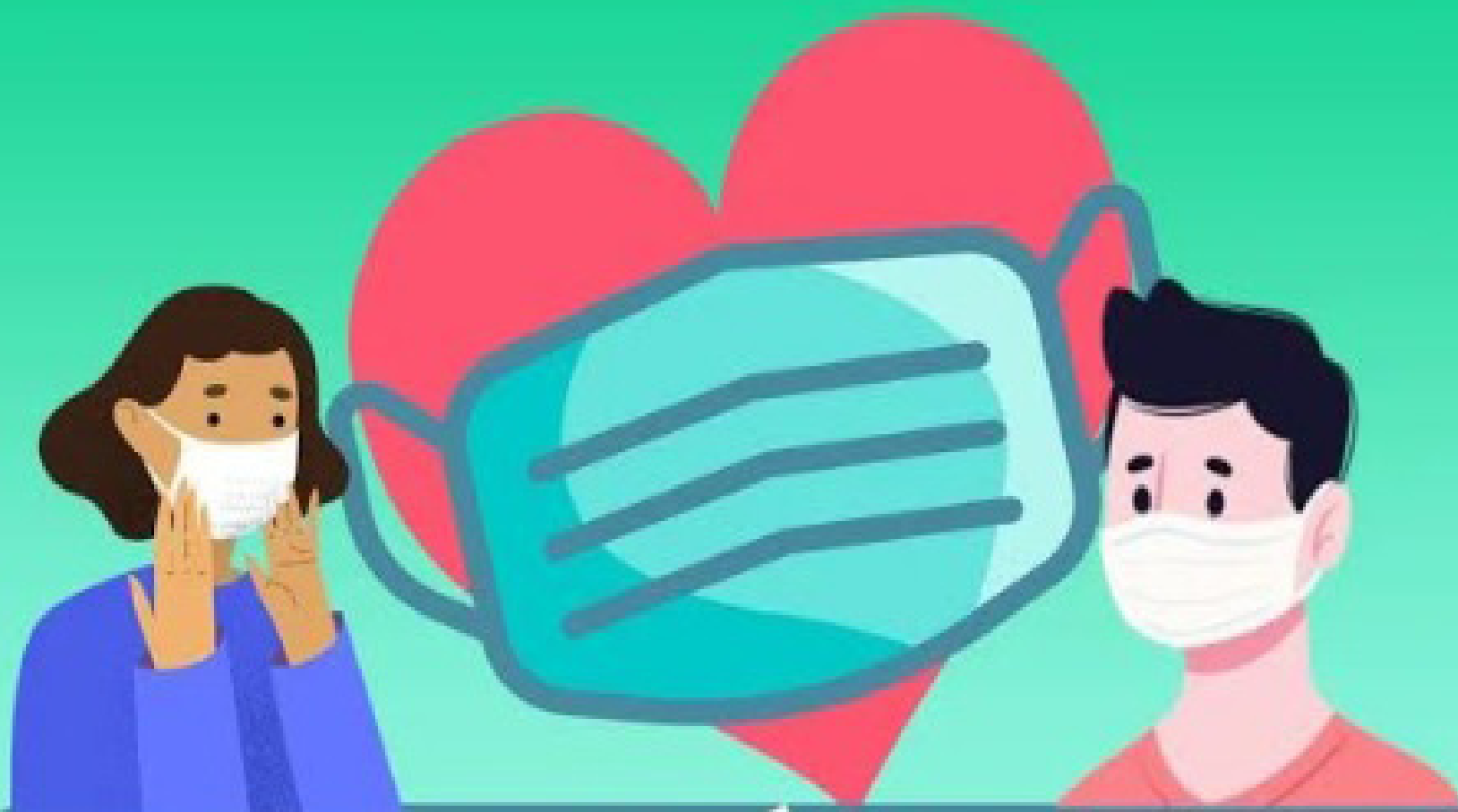
© NOVO TEMPO É AGORA!



Prefeitura de Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —



O NOVO TEMPO É AGORA



@prefeitura.municipal.seropedica

USAR MÁSCARA

É UM ATO DE

AMOR À VIDA

#SeropédicaNaLutaContraACovid19



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —



Redução no intervalo da segunda dose

Pfizer e AstraZeneca

Segunda dose após 8 semanas da primeira aplicação

E as duas estão disponíveis no município para a segunda dose! Assim como a coronavac também está disponível com intervalo de 21 a 28 dias após a 1ª dose.

**A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!
CONTINUE SE CUIDANDO, FALTA POUCO!**



@prefeituramunicipalseropedica

